DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7842/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4657/2023
PROTOCOLO	: 2239554
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORD. DE DESPESAS	: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2022
OBJETO	TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Pregão Presencial nº 55/2022, realizado pelo município de Alcinópolis, tendo por objeto contratação de empresas especializadas para o fornecimento de serviços e transporte escolar rural, com valor estimado no montante de R$ 2.194.540,00.

A Divisão de Fiscalização de Educação ANA – DFE – 6462/2023, manifestou que o licitatório se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas, emitiu parecer PAR-3ª PRC-9599/2023, opinando pela regularidade da licitação.

Vieram os autos a esta relatoria, para Decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao procedimento licitatório, pregão presencial n° 55/2022.

Verifica-se que o pregão presencial foi instruído com estudo técnico preliminar (peças 1-5); autorização para realização da licitação (peça 6); termo de referência (peça 7); reserva orçamentária (peça 8); pesquisa de mercado (peças 9-10); publicação do ato de designação da comissão de licitação (peça 11); pareceres (peça 12); edital e anexos (peças 17 e 23); propostas dos licitantes (peças 24-28); ata de deliberação (peça 29); pareceres técnicos (peça 30); ato de homologação (peça 31); publicação homologação (peça 32); ato de adjudicação (peça 33); publicação da adjudicação (peça 34); mapas das linhas (peça 35); planilha de composição dos custos (peça 36-40); e calendário escolar (peça 41).

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal nº 10. 520/2002, sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial n° 55/2022, celebrado pelo município de Alcinópolis/MS, CNPJ: **.*26.651/0001-**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso I, do RITCE/MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.